



**PROVIMENTO N.º 03**

*“Dispõe sobre Modelo de Requisição de Pagamento de Precatório e de Pequeno Valor”.*

**O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Acre**, no uso das atribuições legais estabelecidas no artigo 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e,

**Considerando** que à Corregedoria-Geral da Justiça compete expedir orientações para o bom funcionamento dos serviços da justiça;

**Considerando** a necessidade de uniformização dos modelos de requisição de pagamento de precatório e requisição de pagamento de pequeno valor.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - As requisições de pagamento das quantias a que a Fazenda Pública Estadual ou Municipal forem condenadas serão dirigidas pelo Juiz da Execução ao Presidente do Tribunal de Justiça mediante formulário anexo I, observadas as instruções do anexo II.

**Artigo 2º** - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o disposto no item 45, Seção IV, Capítulo IV, do Provimento n.º 9/96.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco - Acre, 06 de maio de 2004.

Desembargador **Eliezer Mattos Scherrer**  
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
(IDENTIFICAÇÃO DA COMARCA E VARA)

GABJU/OF n.º

[Local e data]

**ANEXO I - (fl.1/5)**

**Autos n.º** [Número do Processo]  
**Ação** [Classe e Procedimento do Processo no 1º Grau]  
**Parte autora** [Nome da Parte Ativa Principal]  
**Parte ré** [Nome da Parte Passiva Principal]

**Senhor Presidente,**

Em conformidade com o disposto no artigo 730, inciso I, do Código de Processo Civil, remeto a Vossa Excelência **Requisição de Pagamento de Precatório (ou Requisição de Pagamento de Pequeno Valor) n.º\***, oriunda dos autos em epígrafe, no valor de R\$ \* (\*), para as providências de Lei.

Respeitosamente,

[Nome do Juiz do Processo no 1º Grau]  
[Cargo do Juiz do Processo]

Ao Excelentíssimo Sr.  
Desembargador\*  
DD.Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Acre



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
(IDENTIFICAÇÃO DA COMARCA E VARA)

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO N.º \*

ANEXO I - (fl.2/5)

Do(a): Juiz(a) de Direito [ nome do juiz ] da [Comarca do Processo].  
Ao: **DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE**

Requisito o pagamento em favor do(s) credor(es) e no(s) valor(es) individualizado(s) em anexo, em virtude de decisão trânsita em julgado, proferida na **Ação Originária** (ação principal) n.º \*, Execução ( [Classe do Processo no 1º Grau] n.º [Número do Processo]), segundo as informações abaixo indicadas. **Informo, outrossim, que não existe qualquer recurso pendente quanto aos valores contidos na presente Requisição.**

**A - IDENTIFICAÇÃO**

**Requerente:** [Nome da Parte Ativa Principal]  
**Advogado:** [Nome e OAB do Adv. Selecionado]  
**Requerido:** [Nome da Parte Passiva Principal]  
**Advogado:** [Adv. da Parte Passiva Principal]

**B – ESPÉCIE DE REQUISIÇÃO**

<input type="checkbox"/> Requisição de Pequeno Valor – RPV	<input type="checkbox"/> 1. Original	<input type="checkbox"/> 3. Parcial
<input type="checkbox"/> Precatório	<input type="checkbox"/> 2. Complementar	<input type="checkbox"/> 4. Suplementar

**C - NATUREZA DA OBRIGAÇÃO A QUE SE REFERE A REQUISIÇÃO**

Administrativo       Civil       Constitucional       Tributário

**Descrição:**

**D - NATUREZA DO CRÉDITO**

<b>Alimentar</b>	<b>Comum</b>
<input type="checkbox"/> Benefícios Previdenciários e Indenizações	<input type="checkbox"/> Não-alimentar
<input type="checkbox"/> Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões	<input type="checkbox"/> Desapropriações

**E - DATAS DE REFERÊNCIA (dia/mês/ano)**

Data do ajuizamento do processo de conhecimento : \*  
Data do trânsito em julgado do processo de conhecimento : \*  
Data do trânsito em julgado dos embargos à execução (se foram opostos) : \*

Município da Vara - (AC), Data.

Juiz(a) de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
(IDENTIFICAÇÃO DA COMARCA E VARA)

INDIVIDUALIZAÇÃO DE CREDORES

ANEXO I - (fl.3/5)

F - CREDORES				
NOME COMPLETO	Expressa a Renúncia (S/N) <sup>1</sup>	CPF/CNPJ	DATA- BASE <sup>2</sup>	VALOR (R\$)
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				
11.				
12.				
13.				
14.				
15.				
16.				
17.				
18.				
19.				
20.				
SUBTOTAL 1 - CREDORES				

(1) Preenchimento obrigatório para RPVs em que o valor do credor ultrapasse o teto previsto no art. 100, § 5º, da CF.

(2) Data-base - Mês/Ano considerados para efeito de atualização monetária dos valores.

Município da Vara - (AC), Data.

Juiz(a) de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
(IDENTIFICAÇÃO DA COMARCA E VARA)

TOTALIZAÇÃO

ANEXO I - (fl.4/5)

G - HONORÁRIOS/CUSTAS/DESPESAS					
TIPO	NOME (e OAB, se adv)	Expressa a Renúncia a (S/N) <sup>3</sup>	CPF/CNPJ	4 DATA- BASE	VALOR (R\$)
HON. ADV.					
HON. PERICIAIS					
Reembols o de Custas 5					
CUSTAS JUDICIAIS					
SUBTOTAL 2 - HONORÁRIOS/CUSTAS/DESPESAS					

(3) Preenchimento obrigatório para RPVs em que o valor do credor ultrapasse o teto previsto no art. 100, § 5º, da CF.

(4) Data-base - Mês/Ano considerados para efeito de atualização monetária dos valores.

(5) Se não estiver rateado e somado ao valor individualizado de cada beneficiário no item F.

H - DEDUÇÃO(ÕES)		
TIPO	DATA- BASE <sup>6</sup>	VALOR (R\$)
CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS NA AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO <sup>7</sup>		
SUBTOTAL 3 - DEDUÇÃO(ÕES)		

(6) Data-base - Mês/Ano considerados para efeito de atualização monetária dos valores.

(7) Se não estiver rateado e somado ao valor individualizado de cada beneficiário no item F.

I - VALOR TOTAL REQUISITADO	
SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2 - SUBTOTAL 3	R\$

Município da Vara - (AC), Data.

Juiz(a) de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
(IDENTIFICAÇÃO DA COMARCA E VARA)

ANEXOS

ANEXO I - (fl.5/5)

J - PEÇAS PROCESSUAIS QUE INSTRUEM A REQUISIÇÃO <sup>10</sup>		
ORDEM	PEÇA	FOLHA 11
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		

(10) Conforme artigo 162, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e item 42 Seção IV, Capítulo IV, do Provimento n.º 9/96.

(11) Folhas dos autos.

Município da Vara - (AC), Data.

Juiz(a) de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria-Geral da Justiça – Tribunal de Justiça

ANEXO II

**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA  
REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO**

**Item 1 - Preenchimento do cabeçalho**

- 1 - "Requisição de pagamento" é um termo genérico que se aplica tanto para Precatório quanto para RPV - Requisição de Pequeno Valor.
- 2 - É aconselhável atribuir um número interno para a requisição de pagamento, para fins de controle.
- 3 - Indicar o Juiz de Direito, a numeração da Vara e a localidade.
- 4 - Indicar o número completo da ação originária, assim como o número completo da ação de execução de sentença (se houver), pois a falta de algarismos torna impossível a identificação do processo.

**Item 2 - Preenchimento dos demais campos**

<b>A - IDENTIFICAÇÃO</b>	
<b>Requerente</b>	Nome completo do beneficiário do crédito. Em se tratando de ação plúrima, colocar o nome do "cabeça da ação", seguido da expressão "e outro" ou "e outros".
<b>Advogado</b>	Nome completo do advogado principal do requerente.
<b>OAB</b>	Número da OAB do advogado.
<b>Requerido</b>	Nome completo do devedor (somente um por requisição).
<b>Advogado</b>	Nome completo do procurador do requerido.
<b>B - ESPÉCIE DA REQUISIÇÃO</b>	
<b>Requisição de Pequeno Valor - RPV</b>	É aquela relativa a crédito cujo valor atualizado <b>não</b> seja superior aos limites previstos no art. 100, § 5º, da CF, respeitando-se o disposto no art. 87 do ADCT, com redação dada pela EC 37.
<b>Precatório</b>	É aquela relativa a crédito cujo valor atualizado seja superior aos limites previstos no art. 100, § 5º, da CF, respeitando-se o disposto no art. 87 do ADCT, com redação dada pela EC 37.
<b>Original</b>	É a requisição de pagamento inicial, quando esta solicita o valor <b>total</b> do crédito objeto da citação.
<b>Complementar</b>	É a requisição de pagamento expedida para cobrança de crédito remanescente, oriundo da diferença de atualização monetária e/ou juros. Será sempre posterior à requisição de pagamento original.
<b>Parcial</b>	É a requisição de pagamento expedida para cobrança de parcela não embargada ou não impugnada pelo devedor (valor incontroverso).
<b>Suplementar</b>	É a requisição de pagamento expedida para cobrança do crédito objeto dos embargos ou impugnação, após trânsito em julgado destes. Sempre será posterior à requisição de pagamento parcial.
<b>C - NATUREZA DA OBRIGAÇÃO A QUE SE REFERE A REQUISIÇÃO</b>	
Tributário	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria-Geral da Justiça – Tribunal de Justiça

Administrativo	Item de preenchimento obrigatório.
Civil	Marcar com um "X" apenas um dos itens.
Constitucional	
<b>Descrição:</b>	Item de preenchimento obrigatório. Exemplos: restituição de empréstimo compulsório de veículos, aposentadoria por invalidez não decorrente de acidente do trabalho, aposentadoria rural por idade.

**D - NATUREZA DO CRÉDITO**

Em se tratando de crédito de natureza **alimentar**, marcar com um "X" um dos códigos: Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões (Emenda Constitucional n.º 30, § 1º-A) ou Benefícios Previdenciários e Indenizações (Emenda Constitucional n.º 30, § 1º-A)\*. Em se tratando de crédito de natureza **comum**, marcar com um "X" um dos códigos: Não-alimentar, Desapropriações.

**E - DATAS DE REFERÊNCIA (dia/mês/ano)**

Data do ajuizamento do processo de conhecimento	Auto-explicativo
Data do trânsito em julgado do processo de conhecimento	Auto-explicativo
Data do trânsito em julgado dos embargos à execução (se forem opostos)	Auto-explicativo

**Item 3 - Considerações gerais**

1. O presente modelo **não deverá ser alterado**, sob pena de devolução da Requisição.
2. Todos os quadros são de preenchimento obrigatório.
3. Nos casos em que houver beneficiários com valores superiores aos limites previstos no art. 100, § 5º, da CF, **na mesma execução**, deverá ser expedido um precatório para aqueles de valor superior, e uma RPV - Requisição de Pequeno Valor para aqueles de valor inferior, respeitado o contido no Art. 87 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional 37.
4. As datas solicitadas no campo "E - DATAS DE REFERÊNCIA" deverão ser preenchidas com **dia, mês e ano**.
5. É obrigatório o preenchimento de CPF/CNPJ nos campos F e G, inclusive em se tratando de custas judiciais devidas aos Poder Judiciário.
6. O juízo deprecante deverá assinar todas as folhas da Requisição de Pagamento, remetendo-a em **uma única via**.
7. Não confundir custas judiciais, que são devidas ao Poder Judiciário, com reembolso de custas, que é devido às partes. No caso de reembolso de custas, preencher com o nome e CPF/CNPJ do beneficiário, se estiver sendo requisitada somente essa parcela, acrescida ou não de honorários advocatícios.
8. Data do ajuizamento de processo de conhecimento: trata-se de informação obrigatória e importante, tendo em vista que todas as ações ajuizadas após 31 de dezembro de 1999 não serão objeto do parcelamento previsto no Art. 78 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 30/2000. Em se tratando de "execução fiscal", informar nesse campo a data do ajuizamento da execução.
9. Por ser obrigatória a informação da data do trânsito em julgado do processo de conhecimento, fica vedada a expedição de requisição em execução provisória de sentença (Emenda Constitucional n.º



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria-Geral da Justiça – Tribunal de Justiça

- 30/2000). Em se tratando de execução fiscal, deve ser informada a data de não oposição dos embargos ou trânsito em julgado destes.
10. Data do trânsito em julgado dos embargos à execução: trata-se de informação obrigatória, nos casos de oposição de embargos à execução. Nos casos de requisição de pagamento em que não houver processo de conhecimento, informar a data de ajuizamento da ação inicial e a data do trânsito em julgado do processo de execução, ou a data de não oposição de embargos à execução ou de qualquer impugnação aos cálculos.
11. Expedição de Precatário/RPV de valor incontroverso (PARCIAL): pode ser expedido Precatário/RPV da parcela incontroversa da execução, assim entendida aquela sobre a qual não versa o recurso interposto, seja ele embargos à execução, impugnação, agravo de instrumento ou de outro qualquer. Mesmo que o recurso interposto seja recebido apenas no efeito devolutivo, ou, no caso de agravo, não tenha sido solicitado ou deferido efeito suspensivo, não é possível a inclusão, em Precatário/RPV, de valores que ainda se encontram em discussão, **devendo somente ser incluído o valor sobre o qual não pende qualquer recurso.**
12. Quanto ao CPF:
- a) todos os beneficiários deverão ter, obrigatoriamente, o seu próprio CPF, inclusive em se tratando de cônjuges e/ou dependentes (inclusive menores de idade);
  - b) em caso de espólio, deverá ser indicado o CPF do *de cuius*; havendo herdeiros habilitados nos autos, deverão ser indicados seus respectivos CPFs e os valores que cabem à cada um;
  - c) O CPF deverá ser indicado com todos os 11 dígitos.
13. Quanto à data-base:
- a) deve ser indicado o mês/ano em que os valores requisitados encontram-se atualizados monetariamente;
  - b) observar que, em alguns casos, a data em que a conta foi elaborada não coincide com a data em que os valores encontram-se atualizados;
  - c) diferentes beneficiários podem ter datas-base diversas; porém, um mesmo beneficiário somente pode ter valores posicionados em uma única data.
14. Somente podem ser requisitados valores expressos em moeda corrente nacional (Real).

**Item 4 - Considerações a respeito da EC 37**

Segundo o § 4º do art. 100 da CF (redação dada pela EC 37) fica vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, a fim de que seu pagamento não se faça em parte por RPV, e em parte por precatório. Isto significa que, se o valor total por beneficiário, proposto no cálculo inicial da execução, for superior ao limite de pequeno valor, deve ser expedido precatório, ainda que o crédito que estiver sendo requisitado (por exemplo, nos casos de interposição de embargos à execução parciais, ainda não transitados em julgado), seja inferior ao limite do pequeno valor. Após o trânsito em julgado dos embargos, o valor remanescente também deve ser requisitado por precatório, uma vez que a Emenda veda a utilização de dois institutos diferentes de requisição para cobrança do valor total do crédito de um mesmo beneficiário. Saliente-se que a Emenda só se aplica quando a primeira requisição de pagamento tenha sido expedida após a data da sua publicação, ou seja, **13 de junho de 2002.**